



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.141, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

CONCEDE À EMPRESA M. V. SPADOTTO - ME O USO DE BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito Municipal de Piratininga, Estado de São Paulo, no uso de duas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO ser competência do Prefeito a administração dos bens municipais;

CONSIDERANDO o interesse público envolvido na ocupação temporária de imóvel situado no Distrito Industrial, Comercial, Atacadista e de Serviços "Pedro José Kirillos" até a transmissão definitiva por doação aos interessados no desenvolvimento de atividades geradoras de emprego e renda para o Município;

CONSIDERANDO o decidido no Processo registrado sob nº 2021/2019,

D = E = C = R = E = T = A :-

Art. 1º É OUTORGADA à Empresa M. V. SPADOTTO - ME, inscrita no CNPJ nº 26.736.635/0001-45, estabelecida nesta cidade e comarca de Piratininga, do Estado de São Paulo, onde tem endereço na Rua Dr. José Lisboa Junior, nº 264, Vila Soares, com o CEP: 17490-182, representada por: **MARCOS VINÍCIUS SPADOTTO, portador da Cédula de Identidade com o RG nº 41.801.952 e inscrito com o CPF nº 310.569.138-35 a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ÔNUS E ENCARGOS pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) do Lote 03, Quadra "C" do Distrito Industrial, Comercial, Atacadista e de Serviços "Pedro José Kirillos".**

Art. 2º São obrigações do Permissionário:

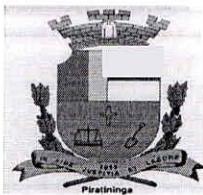
I– Utilizar o bem com a exclusiva finalidade de construção e instalação dos equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades industriais;

II– Promover todas as medidas necessárias à guarda e conservação dos bens;

III– Comunicar ao Permitente, qualquer ato de turbacão ou esbulho, praticado por terceiros contra os bens;

IV– Devolver os bens desocupados, assim que vencido o prazo de permissão, salvo se o mesmo for previamente transmitido por doação na forma da Lei Municipal nº 1.870, de 12 de fevereiro de 2003;

V– Fica estipulado a partir desta data, o prazo de 04 (quatro) meses para construção de no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) em edificações sobre as áreas, podendo ser prorrogado por igual período desde que exista 50% (cinquenta por cento) da área mínima construída; 08 (oito) meses para geração de no mínimo 10 (dez)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.141/2020, fls.02.

empregados, sendo 08 (oito) residentes neste município, e 12 (doze) meses para regularidade total da empresa, no que rege a Lei nº 1.594, regulamentada pelo Decreto nº 1.870, de 12 de fevereiro de 2003.

Parágrafo Único O Permissionário não poderá ceder ou transferir a posse nem realizar quaisquer benfeitorias ou alteração dos bens sem a autorização expressa do Permitente.

Art. 3º A presente Permissão poderá ser revogada antes do prazo previsto no art. 1º deste Decreto, mediante comunicação prévia e independente do direito de retenção ou indenização por quaisquer espécies de edificações ou benfeitorias realizadas pelo Permissionário se:

- I– Sobrevier interesse público devidamente justificado ou;
- II– Forem descumpridas quaisquer das obrigações constantes do art. 2º deste Decreto.

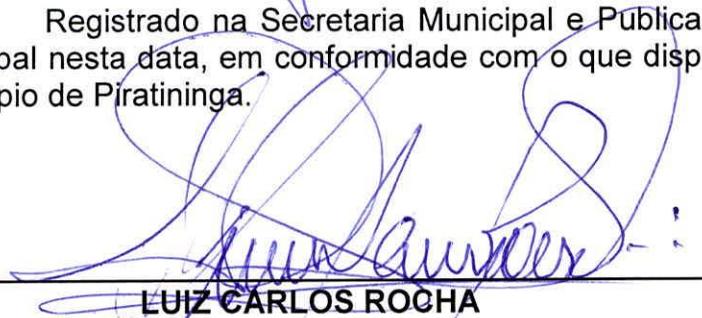
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 2.972, de 11 de Abril de 2018 e demais disposições em contrário.

Piratininga, 06 de Agosto de 2020.



CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal e Publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.



LUIZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo